CONTRATO N.º 116/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 032/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA NOVA COMVEL COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: NOVA COMVEL COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.108.745/0002-09, com sede na Rua Duque de Caxias, 96, Bairro Centro, na cidade de Canto do Buriti/PI, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Jorge Luiz Soares Silva**.**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0032/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de para aquisição e instalação de vidros temperados sob medida, a serem destinados para adequação dos ambientes de recepção e atendimento de pacientes na unidade de básica de saúde, Secretaria Municipal de Assistencial Social, Sede da Prefeitura e reposição de janelas de vidro temperado e serviços de manutenção e substituição de portas, na sede da Prefeitura e UBS, na cidade de Tamboril do Piauí-PI, conforme abaixo:

LOTE I – UBS SANTA RITA

Descrição – Balcão da Recepção de madeira	**UND**	**Dimensões**	**Valor Unit. R$**	**Vl. Total R$**
Vidro incolor temperado 8mm	02	220x700	531,00	1.062,00
Ferragens cromadas para fixação	08	50x50	57,12	456,96,00
CORREDOR - Substituição				

Vidro incolor temperado 8mm	01	1950x2200	1.860,63	1.860,63
Alumínio	01	06 Metros Lineares	983,00	983,00
Ferragens	01	50x50	153,37	153,37
SUBSTITUIÇÃO				
Vidro incolor comum	04	710x960 915x947 950x750 685x900	224,25 262,25 215,25 194,25	896,00
PORTA DE PRINCIPAL ENTRADA DA UBS				
Trincos de pressão cromado (cod.9800)	02	50x50	145,00	290,00
Peças de película – Modelo G5	04	2200x1200	221,50	886,00
TOTAL				**6.587,96**

LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição – Balcão da Recepção de medeira	**UND**	**Dimensões**	**Valor Unit. R$**	**Vl. Total R$**
Vidro incolor temperado 8mm	04	1220x850	556,25	2.225,00
Ferragens cromadas para fixação	08	50x50	111,25	890,00
TOTAL				**3.115,00**

LOTE III – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

Descrição – Mesa da Recepção de medeira	**UND**	**Dimensões**	**Valor Unit. R$**	**Vl. Total R$**
Vidro incolor temperado 8mm	02	1600x850	704,00	1.408,00
Vidro incolor temperado 8mm	04	2000x850	165,00	660,00
Ferragens cromadas para fixação	04	50x50	130,25	521,00
TOTAL				**2.589,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 12.291,96 (doze mil, duzentos noventa um reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do
Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇ.	FICHA	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
03.01	57	04.122.0002.2006	33.90.30.00
05.01	333	05.301.0010.2058	33.90.30.00
06.02	244	08.244.0009.2037	33.90.30.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidora, ARTEMIR RODRIGUES DA SILVA portador do CPF de nº 700.110.013-72 como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 03 de dezembro de 2020

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)

CONTRATANTE

NOVA COMVEL COM. DE VIDROS E ESPELHOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOM: Helio Lopes Neves CPF _____

NOME: Arinaldo Valente da Costa CPF _____